



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ. 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

REPROVADO
EM 20/10/2017
VOTO(S) CONTRA 05
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 02
ABSTENÇÃO(OES) 19
Alcides *Alcides*

Gilbués-PI, 20 de outubro de 2017

Normaliza o Art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município de Gilbués, Estado do Piauí.

A Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os bares, distribuidoras de bebidas e similares, no prazo de 60 (sessenta dias) a se adequarem ao art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente e exporem em local visível a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Parágrafo único: para atendimento ao disposto no caput, deverão ser confeccionadas, em material impermeável, placas com dimensões de: trinta centímetro de largura, por vinte centímetros (20cm) de altura, com os dizeres em letras caixa alta: É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CONFORME O DISPOTO NO ART. 81 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº ___/2017)

Art. 2º - A não adequação dos estabelecimentos mencionados no art. 1º dessa lei, poderá acarretar multa e até suspensão do alvará de funcionamento.

I. A aplicação da multa, bem como penalidades impostas aos infratores, será de responsabilidade do órgão fiscalizador do município.

II. O valor da multa será aplicado com base na UFR – PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí).

Art. 3º - As multas serão impostas da seguinte forma:

- a) Para os infratores primários, será imposta a multa de 20 (vinte) URF-PI;
- b) Para os infratores reincidentes dentro do ano calendário, será multa de 40 (quarenta) URF-PI.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ. 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Juracy Carvalho, Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, 84º ano da Emancipação, 20 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ. 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando: o princípio da proteção integral a criança e adolescente determinada na Constituição Federal;

Considerando: o art. 81 do Estatuto da Criança e Adolescente que veda a aquisição por crianças e adolescentes de vários produtos, dentre os quais, bebidas;

Considerando: que visitando vários estabelecimentos privados, em especial, bares e distribuidoras de bebidas na cidade e Gilbués-PI constata-se a violação do comando legal elencado no artigo art. 1º dessa lei.

Marino Junior Fonseca de Oliveira
Vereador Autor – PRTB